



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 764/93 DE 14/12/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para proceder o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder descontos em folha de pagamento dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Coxim, no percentual de 1% (Um por cento) sobre os valores fixos, correspondente à Contribuição Sindical, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSMC.

Parágrafo Único - os descontos previstos no caput deste artigo, deverão ser precedidos de uma autorização por parte do servidor e encaminhada ao setor competente para o processamento.

Art. 2º - O montante correspondente à contribuição, devem ser repassados automaticamente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim
aos 16 de Dezembro de 1993.-

(a) Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL